

Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



LEI N° 2.330 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI A COLÔNIA DE FÉRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 131 de 31/08/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°.** Fica instituída no Município de Araruama a colônia de férias para pessoas com deficiência-PCD's como incentivo e benefício para fomentar suas atividades nesse segmento.
- §1º. O evento que se refere o "caput" do artigo 1º será parte integrante do calendário oficial de eventos do Município a partir da publicação da presente Lei.
- § 2º. A colônia de férias poderá ser realizada no Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de ensino Professor Darcy Ribeiro e no Colégio Municipal Vereador Edmundo Pereira de Sá Carvalho, em São Vicente de Paulo.
- Art.2°. A colônia de férias será desenvolvida toda segunda quinzena do mês de janeiro, a fim de que possa dá suporte e continuidade ao tratamento que é oferecido para as pessoas necessitadas de inclusão social.
- **Parágrafo Único**. As atividades serão devidamente acompanhadas por professores de educação física e enfermeiros.
- **Art. 3**°. A Prefeitura de Araruama determinará a Secretaria competente a responsabilidade de divulgar todas as atividades da colônia de férias para pessoas com deficiência \PCD's no Município.
- **Parágrafo Único**. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Poder Legislativo



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a APAE e outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos que cuidam de pessoas com deficiência.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes Presidente